

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 121, DE 2024

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Acrescente-se os seguintes §§ 1º e 2º, ao Art. 2º do Projeto, renumerando-se os §§ posteriores:

"Art.

2º

.....

.....

.....

§ 1º O ingresso e a manutenção do Estado no Propag ficam condicionados à apresentação e execução de plano de quitação da dívida Estadual com os seus Municípios, até o final do exercício financeiro em curso.

Apresentação: 04/12/2024 11:39:10.227 - PLEN

EMP 25 => PLP 121/2024

EMP n.25



* C D 2 4 2 7 8 9 7 8 4 6 0 0 *

§ 2º Cabe à Secretaria do Tesouro Nacional o monitoramento da execução do plano previsto no § 1º.”

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar propõe um inovador mecanismo de amortização da dívida dos estados com a União por meio da prestação de serviços públicos executados por órgãos estaduais, autarquias, fundações e empresas públicas, em favor da União. Esta proposta é um **acelerador da cooperação federativa**, introduzindo uma alternativa criativa e eficaz para que estados, especialmente aqueles que estão temporariamente inadimplentes, possam continuar honrando seus compromissos financeiros, mesmo em momentos de dificuldades econômicas.

A Emenda ora proposta confere um caráter ainda mais equânime às relações federativas, uma vez que condiciona o benefício concedido aos Estados pela União aos Municípios do Estado beneficiado.

Um dos principais argumentos que sustentam nossa proposta é a busca por equilíbrio e isonomia entre os entes federados.

De fato, uma vez devedor de parcelas de impostos a Municípios e, ao mesmo tempo, beneficiado de um programa federal que garante a quitação de seus próprios débitos, nada mais justo que este mesmo benefício garanta também sua própria quitação com o Ente federativo mais frágil.

Portanto, esta emenda introduz um novo e importante mecanismo de amortização da dívida dos Estados para com os Municípios por meio de uma ação federal, beneficiando diretamente



* C D 2 4 2 7 8 9 7 8 4 6 0 0 *

às populações locais, razões pelas quais solicitamos o apoioamento para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado Dr. DANIEL SORANZ

Apresentação: 04/12/2024 11:39:10.227 - PLEN
EMP 25 => PLP 121/2024
EMP n.25



* C D 2 4 2 7 8 9 7 8 4 6 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242789784600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Daniel Soranz e outros